



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

MENSAGEM Nº 22/2024 ao PL nº 12/2024

Vitória da Conquista – BA, 13 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminhamos à Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei nº 12/2024, que “Extingue vagas não ocupadas e declara em extinção as vagas ocupadas dos cargos de provimento efetivo da estrutura administrativa municipal que indica, e dá outras providências”.

A presente proposição normativa visa a adequar a estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista às atuais necessidades da Administração Pública, promovendo a extinção gradual de cargos de nível fundamental, cujas atividades poderão ser realizadas de maneira mais eficiente e econômica por meio de novos processos e soluções, bem como atualizar a estrutura da carreira fiscal municipal para que possam ser implementadas as mudanças trazidas no âmbito da Reforma Tributária (EC nº 132/2023).

Nesse contexto, é imperioso mencionar que a recente Reforma Tributária, introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, estabelece o IVA-Dual, composto pela CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços, de competência da União, e pelo IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, de competência compartilhada entre Municípios, Distrito Federal e Estados. Esses tributos, que apresentam semelhanças quanto ao fato gerador e aos sujeitos passivos, introduzem uma nova realidade para as Administrações Tributárias Municipais. Dessa forma, os Municípios passam a exercer, em conjunto com os Estados, competência na fiscalização do IBS, cuja gestão será centralizada por um Comitê Gestor composto por representantes municipais, estaduais e do Distrito Federal.

A competência compartilhada e a semelhança com o tributo federal exigem uma uniformização das carreiras dos Prepostos Fiscais responsáveis pela fiscalização e lançamento dos tributos, além de possibilitar a integração dos Prepostos Fiscais Municipais ao Comitê Gestor. Por conseguinte, é necessário que os Prepostos Fiscais Municipais atendam aos mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

requisitos exigidos para cargos equivalentes nos Fiscos Estadual e Federal, incluindo a exigência de escolaridade em nível superior.

Atualmente, este Município conta com o cargo de Agente de Tributos, que requer escolaridade em nível médio, e o cargo de Auditor Fiscal, com exigência de escolaridade em nível superior. Com a introdução do IVA-Dual e a necessidade de um corpo fiscalizatório mais alinhado com as novas demandas tributárias compartilhadas, a continuidade do cargo de Agente de Tributos, com qualificação de nível médio, torna-se incompatível com as exigências de uniformização e qualificação superior impostas pela nova legislação. Dessa forma, propõe-se a extinção gradual do cargo de Agente de Tributos, permitindo que os futuros concursos públicos sejam direcionados exclusivamente à carreira de Auditor Fiscal, que exige escolaridade em nível superior e está mais bem posicionada para responder às necessidades de fiscalização modernas e complexas.

Destaca-se que a extinção gradual do cargo de Agente de Tributos não altera a situação dos atuais ocupantes em termos de denominação do cargo, competências ou remuneração. Esta medida tem efeito apenas prospectivo, impedindo a admissão de novos servidores para o cargo de Agente de Tributos e contribuindo para a uniformização da fiscalização tributária.

Ademais, a Administração Pública municipal está em processo de estudo e implementação de melhorias e modernização da máquina pública, com a adoção de novas tecnologias e métodos de trabalho para a prestação de serviços anteriormente executados pelos servidores ocupantes dos cargos de nível fundamental I e II cujas vagas são declaradas em extinção, medida essa que visa aprimorar a eficiência e racionalizar o uso dos recursos públicos municipais.

Importa ressaltar que, concomitantemente às ações referida no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal irá promover a realização de concurso público para o provimento de cargos de nível médio e superior, visando ao fortalecimento do quadro de pessoal qualificado e em consonância com as demandas atuais da máquina administrativa.

Registra-se, por derradeiro, que a presente proposta de modernização da estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista está em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e economicidade, que devem reger a Administração Pública, além de estar amparada na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ante o exposto, e diante da relevância estratégica do tema, esperamos contar mais uma vez com o alto espírito público de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A urgência se justifica, complementarmente, pela proximidade do recesso parlamentar, que pode atrasar a implementação das medidas propostas, e pela iminência de um novo concurso público a ser realizado pelo Município.

Portanto, a aprovação célere deste projeto permitirá que a Administração Pública Municipal adeque seu quadro de pessoal e garanta a modernização necessária para responder às novas demandas fiscais e administrativas de forma eficiente e em conformidade com os princípios constitucionais.

Atenciosamente,

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Extingue vagas não ocupadas e declara em extinção as vagas ocupadas dos cargos de provimento efetivo da estrutura administrativa municipal que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as vagas não ocupadas e declaradas em extinção as vagas ocupadas dos cargos de provimento efetivo, previstos na Lei municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011, especificadas na tabela abaixo:

CARGO	ESCOLARIDADE PREVISTA EM LEI	TOTAL DE VAGAS EXTINTAS	TOTAL DE VAGAS DECLARADAS EM EXTINÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTO EM LEI
AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS	NÍVEL FUNDAMENTAL II	74	126	200
AGENTE DE TRIBUTOS	NÍVEL MÉDIO	0	16	16
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÍVEL FUNDAMENTAL II	47	349	396
AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	NÍVEL FUNDAMENTAL I	165	54	219
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÍVEL FUNDAMENTAL I	1074	1297	2371
GARI	NÍVEL FUNDAMENTAL I	175	331	506
MECÂNICO	NÍVEL FUNDAMENTAL II	15	16	31
MOTORISTA	NÍVEL FUNDAMENTAL II	30	68	98
OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS	NÍVEL FUNDAMENTAL I	125	145	270
OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	NÍVEL FUNDAMENTAL I	79	47	126



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Parágrafo único. As vagas ocupadas e declaradas em extinção serão extintas quando ocorrer a vacância do cargo, nos termos do art. 33 da Lei Complementar municipal nº 1.786/2011, assegurando-se, até lá, aos seus ocupantes, todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei.

Art. 2º Fica vedada, a partir da data de publicação desta Lei, a realização de concurso público para preenchimento das vagas extintas e para os cargos cujas vagas foram declaradas em extinção, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º As atribuições correspondentes aos cargos cujas vagas foram extintas ou declaradas em extinção no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em Decreto, a ser editado pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Não serão, entretanto, objeto de execução indireta na Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional:

I – as atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas fiscal e tributária, de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II – as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III – as funções relacionadas ao poder de polícia, ao grupo ocupacional Fisco, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Art. 4º Ficam alterados os Anexos I (Quadro de Pessoal Efetivo/Administração Direta) e V (Descrição dos Cargos Efetivos), da Lei municipal nº 1.760/2011, para refletir as mudanças propostas pela presente Lei, permanecendo inalteradas as demais disposições não atingidas por essa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 21 de novembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal